

*PL 7038/2010*

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), a fim de corrigir erro manifesto, mediante a substituição do termo “arrendador” por “arrendatário” no inciso IV do seu art. 95.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. ....

.....  
IV – em igualdade de condições com estranhos, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação extrajudicial das propostas existentes. Não se verificando a notificação extrajudicial, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o arrendatário, nos 30 (trinta) dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos e Documentos;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2010.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal